
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Silvio Fávero</p>		

Modifica o art. 3º, inciso II do Projeto de Lei n.º 979/2019 – Mensagem n.º 132/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º (...)**

**(...)**

**II – (...)**

**Art. 1º** Os débitos decorrentes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, das multas aplicadas e demais débitos relativos ao veículo poderão ser pagos pelos contribuintes deste Estado à vista, por meio de cartão de débito ou parcelados, por meio de cartão de crédito, em até 12 (doze) vezes, com a imediata regularização da situação do veículo, na forma disciplinada no decreto regulamentar.”

## JUSTIFICATIVA

A Emenda ora proposta tem como objetivo alterar o art. 3º, inciso II do Projeto de Lei n.º 979/2019 – Mensagem n.º 132/2019 para modificar a redação o art. 1º e garantir aos contribuintes do nosso Estado, a permanência do direito de quitar os seus débitos à vista ou em até 12 parcelas no cartão de crédito, com a imediata regularização do veículo.

Por todo o exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta relevante emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Setembro de 2019



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Silvio Fávero**  
Deputado Estadual